LEI Nº 3.299 de 25 de agosto de 2009.
Autoria: Poder Executivo

"Autoriza a desafetação de área pública que especifica, transformando-a em área alienável, na forma que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e permutar de sua destinação original a seguinte área localizada no loteamento denominado Setor Leste, nesta Cidade, como segue:

QUADRA 23 - LOTE 23 - SETOR LESTE

Com área de 3.725,10m2, confrontando pela frente para a Avenida Brasil, nas secções de 20,00 metros; 70,00 metros e 20,00 metros em curva; fundo para os lotes 10, 11, 12 e 13, com 44,00 metros; lado direito para a Avenida Brasil e os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 nas secções 10,00 metros; 30,00 metros e 60,00 metros; e pelo lado esquerdo para os lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22 e Avenida Brasil, nas secções de 10,00 metros, 30,00 metros e 60,00 metros de propriedade da Prefeitura Municipal de Luziânia, objeto de Matrícula Nº 112.679, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-Goiás.

Art. 2º- À área mencionada no *caput* do Artigo 1º desta Lei será permutada pela área abaixo descrita, de propriedade da Paróquia de Santa Luzia (Mitra Diocesana de Luziânia-Goiás).

RUA 81 - QUADRA 376 - PARQUE ESTRELA D'ALVA V

Com área de 8.400,00m2, confrontando com a Rua Pau Terra com 61,00 metros, mais 8,60 metros de chanfro; com a Avenida Anápolis com 92,00 metros, mais 2,00 metros de chanfro; com a Rua 81 com 117,00 metros, mais 7,70 metros de chanfro e com à rua 82, com 46,00 metros e chanfro de 7,20 metros, objeto de Matrícula N.º R-1=67,859, do Livro 2-HM, fls. 82, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-Goiás, de propriedade da Paróquia de Santa Luzia (Mitra Diocesana de Luziânia-Goiás).

Art. 3º- A área de terreno objeto do artigo 2º, terá como destinação específica a construção de uma Escola Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2009.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal